

LEI Nº 746, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera os artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº 468, de 10 de março de 1999.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº 468, de 10 de março de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O servidor que a serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, se afastar de sua sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, nos termos do regulamento municipal.

§ 1º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 2º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

§ 3º O servidor deverá apresentar certificado ou documento comprobatório de sua participação em cursos ou eventos de capacitação profissional junto ao relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos ao retorno à Sede.

Art. 39. Não é devida diária quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias de que trata o “caput” do art. 38.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 17 de dezembro de 2007.

Geraldo de Aquino Filho
Prefeito Municipal